LEI Nº 105/90

(dispõe sobre reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais) os salários e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de maio de 1990.

Artigo 2º - O reajuste concedido é extensivo a todos os funcionários, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de junho de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro
Contadora Municipal, respondendo
pelo Setor da Secretaria